



LEI Nº 6.835

de 9 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à empresa AGRILAB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS LTDA.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à AGRILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS, CNPJ: 10.266.300/0001-70, Inscrição Estadual nº 224.351.366.113, o lote de terreno nº 11, da Quadra “G”, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula nº 24.936, 2º Oficial Registro de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

“LOTE DE TERRENO denominado nº 08, da Quadra “G”, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo subdistrito de Botucatu/SP, do Processo Administrativo 10.448/2021, 4,32 metros, mais 16,75 metros e mais 9,58 metros, todos em curva de concordância com a rotatória; do lado direito de quem da rotatória olha para o imóvel mede 74,00 metros e divide com o lote 7, do lado esquerdo mede 50,90 metros e divide com a Rua 6; no fundo mede 20,00 metros e divide com o lote 16; encerrando a área de 1.275,93 m²”.

Art. 2º O donatário deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de Fabricação de Cosmético, Produto de Perfumaria e Higiene Pessoal, Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais e Serviços de Agronomia e Consultoria em Atividades Agrícolas e Pecuárias, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3753 de 1998, especialmente as seguintes condições:

I. o donatário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;

II. o donatário fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;

III. a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar o donatário na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 6.835
de 9 de dezembro de 2025.

IV. o empreendimento deverá gerar 3 (três) postos de trabalho, quando do início da operação;

V. deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;

VI. deverá o donatário funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente